

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Curitiba, 11 de Maio de 2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **HELIO ABREU -SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 27.622.897/0001-41, para participação de 70 (setenta) servidores no curso Lei Geral de Proteção de Dados Diretrizes para implementação em razão de inviabilidade de competição.

Assim, face ao disposto:

I - À ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

Para análise do Termo de Inexigibilidade de Licitação, e se de acordo;

II - À DIRETORIA-GERAL,

Para análise e, se de acordo, para ratificar a decisão exarada pela Secretaria de Gestão Administrativa. Após:

III - À SASAC

Para publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

IV - À COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO e ORÇAMENTO

Para empenho.

CARLA PANZA BRETAS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E.E.